

“O PAPEL E AS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHOS DE SAÚDE E OS MODELOS LEGAIS”

MARCOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

1988 – CF, outubro

1990 - Lei 8.080, setembro 1990 - Lei 8.142, dezembro

1991 – NOB

1993 – NOB

1996 – NOB

2001 – NOAS

2006 – PACTO PELA SAÚDE

2011 – Lei 12.401, abril

2011 - Decreto 7.508, junho

2012 – Res. CNS 453

2012 – LC 141

SUPORTE FORMACIONAL

No âmbito de cada ente da Federação, o **gestor do SUS** disponibilizará ao **Conselho de Saúde**, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde,

programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142/90 (44, LF141/12).

Os gestores **estadual e municipais** deverão assegurar recursos financeiros para a estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde, garantindo espaço físico adequado para atendimento ao usuário e a manutenção das atividades regulares dos conselhos, bem como as respectivas conferências .

INFRAESTRUTURA DO CMS

(para cumprir-se as determinações dos arts. 36, § 1º e 41 da LC 141/12):

Secretaria Executiva com servidor ;

Área física para o Conselho de Saúde;

Computador ligado à internet e impressora;

Previsão de recursos para transporte, diárias, material, mobiliário, telefone, fotocopiadora, etc

Veículo próprio ou disponibilizado.

SUPORTE OPERACIONAL

RESOLUÇÃO CNS nº 453/12

A lei (municipal) que criou o Conselho municipal de Saúde deve se adaptar ao conteúdo da Resolução nº 453/CNS

SUPORTE TÉCNICO-LEGAL

textos que a Secretaria Executiva do CS deve disponibilizar para os Conselheiros:

Seção da saúde na CF/88;

Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Port. MS 1820);

LF 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

Decreto nº 7508/11 – regulamento da LF nº 8080/90;

Resolução nº 1/CIT/MS, de 29.9.2011: diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no SUS, nos termos do Dec 7508/11;

Resolução nº 3/CIT/MS, de 30.01.12: normas gerais e fluxos do COAP no SUS;

Resolução nº 4/CIT/MS, de 19.7.12: dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no SUS,

LC nº 141/12;

Decreto nº 7827/12: regulamenta LC 141/12; Lei nº 11.350/06 – ACS e ACE;

Resolução nº 459/CNS/MS, de 10.10.12: aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, cf dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da LC nº 141/12;

Portaria nº 53/GM/MS, de 16.01.13: estabelece diretrizes para o funcionamento do SIOPS;

Lei municipal **atualizada** da criação do CMS;

Lei municipal **atualizada** da criação do Fundo Municipal de Saúde;

R I **atualizado** do CMS;

PPI – Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde do Estado/Município **atualizada**;

Plano de Saúde Plurianual – PSP 2014/2017; Programação Anual de Saúde em vigor;

Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor; Relatório Quadrimestral – RQ;

Relatório Anual de Gestão – RAG;

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Participação da comunidade é um conceito mais amplo que o de apenas fazer o controle social.

“A participação da comunidade se dá **individualmente** na relação dos cidadãos com o SUS, em suas ações e serviços e, **coletivamente**, através de ações de proposição e controle dentro do Conselho e da Conferência de Saúde” –

- Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde devem desempenhar suas funções fundamentais: **propositiva**: discutir e aprovar a política de saúde expressa no Plano de Saúde; **Controladora, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros** : acompanhamento e fiscalização do fundo de saúde, **análise dos serviços prestados** e avaliação dos resultados.

As decisões do Conselho Municipal de Saúde-CMS devem ser **publicadas** na imprensa oficial (art. 37, caput, da CF/88) **ou na internet, inclusive os seus anexos**.

As decisões do CMS são **materializadas** por intermédio de **Resoluções**.

As resoluções são **homologadas** pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem dele receber delegação expressa, mediante decreto. Não havendo homologação, o Regimento Interno do Conselho de Saúde deve prever a saída, a exemplo do previsto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde.

A lei municipal deve prever a duração do mandato dos Conselheiros do CMS.
Os Conselheiros do CMS têm mandato certo, com início e término.

Decreto do Prefeito ou Resolução do CMS não pode prorrogar o mandato, só a lei.

Os Conselhos municipais de saúde podem convocar as chefias das diversas coordenações da Secretaria Municipal de Saúde (ESF, Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Assistência Farmacêutica, dengue etc.) para, em cada reunião ordinária, informar sobre a situação atual de cada setor.

Governos e organizações sociais vêm encontrando crescentes dificuldades para promover o envolvimento da sociedade no processo de tomada de decisões sobre políticas públicas. Diversos problemas têm sido reconhecidos, e entre eles a literatura sobre o tema tem ressaltado a ausência de envolvimento de forças sociais ativas, e a “captura” dos processos participativos por grupos mais organizados

Os conselheiros podem se reunir para deliberar sobre eventuais mudanças na lei que institui o conselho, especialmente quanto a sua estrutura, composição e exercício do cargo de Presidente do Conselho, encaminhando a proposta ao prefeito, para propositura de projeto de lei de alteração na Câmara Municipal. No caso de criação de cargos junto ao conselho, como contador ou secretário, a ser provido por concurso público, a iniciativa de lei é exclusiva do chefe do Poder Executivo, podendo o Conselho solicitar ao prefeito proposição de lei neste sentido.

FORMATO E RESPONSABILIDADE DOS CONSELHOS E DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE

“caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo” as Comissões Intergestores pactuarão: ... aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos **conselhos de saúde** (Decreto 7.508, art. 32, I)

O CONSELHO DE SAÚDE E O DECRETO 7508/11

O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros (art. 15)

Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto na LC 141.

QUAIS DIRETRIZES ?

Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades + Conferências de Saúde

A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados e aos municípios para a modernização dos respectivos Fundos de Saúde. A cooperação técnica consiste na implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39 (da LC 141), bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde (43, LC 141/12).

CONSELHOS LOCAIS

A Portaria nº 2488/GM/MS, de 2011, prevê:

Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

. II - as Unidades Básicas de Saúde: ...

d) recomenda-se que estas possuam conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando a participação social na gestão da Unidade Básica de Saúde. Criados por lei municipal.